

Id:089B6EB82CFOA515

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO nº 060, de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 10 de novembro ao dia 30 de novembro de 2021, em todo o Município de Bom Jesus/PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** a redução de casos positivos e internações de Covid-19 no mês de outubro e novembro, do corrente ano, o avanço da vacinação contra o Covid-19 no Município de Bom Jesus/PI e consequentemente a imunização da população, possibilitando adotar uma postura mais flexível,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 10 de novembro ao dia 30 de novembro de 2021 voltadas para o enfrentamento do Covid-19 no Município de Bom Jesus/PI.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – Fica permitido as atividades festivas (eventos testes), em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos, **mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1,5 metro, sem toque de recolher.**

II- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como depósitos de bebidas poderão funcionar normalmente, sem limite de horário, **mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1,5 metro, sem toque de recolher;**

III - O Comércio em geral poderá funcionar normalmente, **com extinção dos limites de horário e capacidade de funcionamento, mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1,5 metro, sem toque de recolher;**

IV- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo como praças, piscinas e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.**

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 1.000 (mil) pessoas;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

IV - em teatros, o público admitido será de até 70% (setenta por cento) da capacidade;

**Art. 3º**- Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, observado o distanciamento mínimo podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, não sendo permitido dançar juntos.

§1º- Bares e restaurantes poderão funcionar com utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos.

§2º- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas Sanitárias para a contenção da Covid-19 expedidas pelas normas da Vigilância Sanitária do Município e do Estado do Piauí.

**Art. 4º**- Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentados ou delimitados, deverão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos públicos ou privados deverão disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como não permitir a entrada de clientes e colaboradores **sem máscaras faciais**, ainda que em local aberto e arejado, devendo ainda afixar cartazes sobre a **obrigatoriedade do uso das máscaras e o número máximo de pessoas permitidas no local**, além de respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

**Art. 6º**- O Município, no âmbito de seu território, poderá adotar medidas restritivas mais rígidas, conforme a situação epidemiológica.

**Art. 7º**- As medidas previstas no presente Decreto **serão reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Bom Jesus/PI.**

**Art. 8º**- A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas no Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Normas sobre Polícia Administrativa do Município de Bom Jesus/PI.

**Art. 9º** - A Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus/PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 10º**- Fica proibida a circulação de pessoas diagnosticadas e infectadas com o Coronavírus (Covid-19), exceto no caso de urgência ou emergência médica e deslocamentos até as unidades de saúde ou hospitais, devendo manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde.

**Art. 11º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

**Art. 12º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.


 Nestor Renato Pinheiro Elvas  
 Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:167C256BD454A1D1

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal de Governo  
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,  
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308  
CNPJ: 06.554.356/0001-53**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 013/2021/TP.

**OBJETO:** Execução de serviços de implantação e ampliação de sistemas de abastecimento d'água nas localidades "Mucambo", "Riacho", e Barra Verde", zona rural do município de Bom Jesus-PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

**CONTRATADA:** JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.166.919/0001-07, com sede na Rua Porto, nº 492, São Pedro, CEP 64.019-500, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Josiel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 778.911.713-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 156/2021 – Tomada de Preços nº 013/2021/PMBJ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 475.159,49 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos),

**FONTES DE RECURSOS:** Unidade Gestora: 020800 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. Fonte de Recursos: 510 – Outros Transferências de Convênios da União. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Programa de Trabalho: 17.512.0051.1450.0000 – Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água. (Convênio/Codevasf/Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, nº 7.154.00/2019).

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** Felipe Martins de Barros, pela Contratante, Josiel Ribeiro dos Santos, pela Contratada.